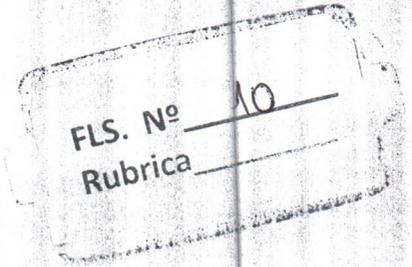




PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMDB

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo nº 055/2024



Unidade solicitante

Coordenação Geral

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O OBJETO deste procedimento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação no estado do Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNI/MEDIDA	QUANT CM	VAL UNIT CM	VAL TOTAL
1	Serviço de Publicidade dos atos relativos à lei de Licitações, em coluna, página ou caderno especial de publicações oficiais, a ser executado conforme as necessidades do Município DUQUE BACELAR, em jornal de grande circulação.	CM/COL	2.300	R\$ 21,17	R\$ 48.691,00
					R\$ 48.691,00

1.2. Estima-se que serão publicados 2.300 cm durante o período contratual de 12 (doze) meses.

1.2.1. A quantidade estimada de 2.300 cm foi calculada levando-se a em consideração o tamanho médio das publicações, e também a média da quantidade de licitações realizados no último ano.

1.3. As quantidades acima descritas são meramente estimativas, não se configurando em obrigação de contratação pelo município.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.691,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. O objeto desta contratação se enquadra em serviço comum.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Foi dispensada a elaboração do ETP e da Matriz de Risco por se tratar de um serviço comum e, o valor enquandra-se em licitação dispensável, conforme disposto no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021 e decreto 11.871/2023. A dispensa de elaboração do ETP e Matriz de Risco, encontra-se prevista no art. 72, inciso I da lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 11
Rubrica _____

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da prestação de serviço comum nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021 e decreto 11.871/2023.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento à disposição legal expressa no artigo 54,

a) 1º, da Lei nº 14.133/2021, em obediência ao princípio da publicidade previsto no artigo 37, caput, da Carta Magna. Conforme disposição legal expressa no artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, todos os editais devem ser publicados em jornal diário de grande circulação. Portanto, a ausência da contratação do objeto supramencionado impossibilitaria a realização de procedimentos licitatórios, como pregão, por exemplo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 As publicações serão referentes aos extratos dos editais das licitações deflagradas pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

3.2. Para fins deste termo de referência, entende-se por “jornal de grande circulação” como sendo aquele que possua circulação durante todos os dias da semana, de edição paga impressa somada com a edição paga digital, com média total diária igual ou superior a 4.500 exemplares, considerando a venda avulsa e a venda de assinaturas, além de não ser de público restrito.

3.3. As publicações deverão ser realizadas preferencialmente em plataformas digitais. É facultativa a publicação em via impressa, desde que não gere qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

3.4. O jornal deverá possuir circulação independente, não sendo admitida circulação por meio de encarte em outros jornais.

3.5. Caso haja mais de 01 (um) aviso de licitação, todos deverão ser publicados preferencialmente em sequência e na mesma página do jornal.

3.6. Os serviços prestados serão cobrados pelo preço unitário por centímetro/coluna (cm/col), a ser cotado com apenas duas casas decimais, levando-se em consideração a publicação a ser feita em preto e branco no caderno de “classificados”, ou no caderno de “noticiário”, ou ainda em espaço específico do jornal para divulgação desse tipo de matéria.

3.7. Para efeito de publicação, a contratada deverá observar, rigorosamente, as características do documento encaminhado Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

3.8. Caso a contratada altere a formatação original enviada pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, para um tamanho de maior custo, não poderá haver ônus adicionais para este último.

3.9. A publicação da matéria deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte do recebimento da solicitação de publicação, salvo determinação contrária do Município.

3.10. A solicitação de publicação da matéria será feita pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

através de *e-mail* a ser fornecido pela contratada, no horário de 08h00min às 17h00min do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação.

3.11. A contratada efetuará imediatamente a confirmação do recebimento do *e-mail* contendo a solicitação pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

3.12. O horário citado no subitem 3.10. poderá, por acordo entre as partes, ser eventualmente alterado.

3.13. Não será admitida, em hipótese alguma, a publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo CREFITO-4 MG.

3.14. Efetuada a publicação da matéria, a contratada encaminhará ao Departamento de Compras e Licitações da prefeitura municipal, através do e-mail cplduquebacelar@gmail.com a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação, até às 16 horas do dia da publicação.

3.15. A contratada não poderá, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos enviados pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

3.16. Para fins de atendimento ao disposto neste termo de referência, não serão aceitas publicações feitas pela contratada em Diários Oficiais de Municípios, Estados ou da União, nem em jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes, entre outros, cuja circulação seja restrita a um público específico.

3.17. No preço proposto pela contratada já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. A publicação da matéria deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte do recebimento da solicitação de publicação, salvo determinação contrária da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

5.2. O serviço deverá ser prestado até o término da vigência contratual.

5.3. A publicação deve ser realizada, obrigatoriamente, em jornais diários de grande circulação disponíveis em plataformas digitais, sendo facultativa a publicação em via impressa desde que não gere qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

5.4. Não serão aceitas publicações feitas pela contratada em Diários Oficiais de Municípios, Estados ou da União, nem em jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes, entre outros, cuja circulação seja restrita a um público específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 13
Rubrica _____

Recebimento do Objeto

5.5. O recebimento provisório se dará em até 01 (um) dia útil após o envio da publicação pela contratada, com a verificação da mesma no jornal indicado.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados quando a matéria contiver erros que não sejam da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

5.7. O recebimento definitivo se dará com o atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de um dos documentos mencionados.

5.8. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

Forma de pagamento

5.10. O faturamento será realizado por evento.

5.11. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.11.1.1. O prazo de validade

5.11.1.2. A data da emissão

5.11.1.3. Os dados do contrato é da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

5.11.1.4. O período respectivo de execução do contrato ou o evento

5.11.1.5. O valor a pagar

5.11.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município de Duque Bacelar-MA

5.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.22. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente).

6 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual por se tratar de objeto comum e de baixa complexidade.

7 – DO CONTROLE E EXECUÇÃO

7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O faturamento será realizado por evento.

7.5. O reajuste do contrato terá como referência a variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 01 (um) ano contado a partir da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

7.5.1. Considera-se a data do orçamento estimado aquela de conclusão da elaboração do orçamento estimativo definitivo.

8 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas averçadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. A contratada designará formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.4. Em razão da natureza do objeto a fiscalização será exercida pelo gestor de contratos e convênios.
- 8.5. A fiscalização verificará se o conteúdo dos textos enviados foi alterado pela contratada, hipótese em que rejeitará o serviço, o qual deverá ser refeito sem ônus para a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade contratual.
- 8.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 8.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 8.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Do Contratante

- 9.1.2. Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 9.1.3. Fornecer o conteúdo da publicação de forma clara e inequívoca, propiciando condições à contratada de publicar o conteúdo exato da matéria.
- 9.1.4. Enviar, para o endereço eletrônico a ser fornecido pela contratada, a matéria a ser por esta publicada em jornal.
- 9.1.5. Efetuar o pagamento dos valores devidos, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de referência.

9.1.6. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos seus funcionários, atinentes ao objeto contratado.

9.1.7. Comunicar à contratada todos e quaisquer acontecimentos relacionados com a execução do contrato.

9.1.8. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.

9.2. Do Contratado

9.2.1. Prestar os serviços nas condições definidas neste Termo de Referência.

9.2.2. Publicar no jornal, no dia indicado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, a matéria por este encaminhada ao seu endereço eletrônico.

9.2.3. Responsabilizar-se pela observância ao conteúdo de todos os textos enviados pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, devendo realizar as publicações estritamente de acordo com o requisitado, na exata data solicitada, em atendimento aos prazos legais de publicações, sendo considerada infração gravíssima a não publicação ou publicação errada, com aplicação efetiva da penalidade.

9.2.4. Republicar a matéria em caso de erros que não sejam da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, mediante solicitação deste, sem ônus. A contratada deverá efetivar, às suas expensas, a republicação de material veiculado com inconformidades, desde que a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, não tenha dado causa ao erro, em data por ele indicada, mediante publicação de errata, sem prejuízo das demais punições cabíveis.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.6. Disponibilizar à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar a relação de seus telefones fixos e celulares, bem como seu endereço eletrônico e o nome de um preposto para contato.

9.2.7. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais e alterações de seu ato constitutivo.

9.2.8. Iniciar a prestação dos serviços no dia útil seguinte ao do recebimento do contrato já assinado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

9.2.9. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

9.2.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

9.2.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2.12. Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, dia, horário, prazo e local estabelecidos.

9.2.13. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

9.2.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que possibilitaram sua contratação.

9.2.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.16. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e decreto 11.871/2023, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02 02 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura;
04.122.0003.2017.0000 Manutenção e funcionamento da unidade administrativa; Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

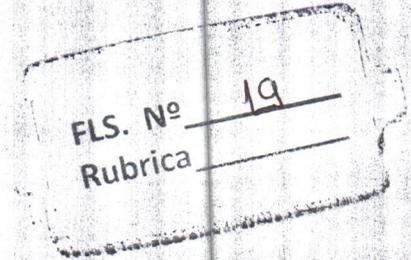
12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.

155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

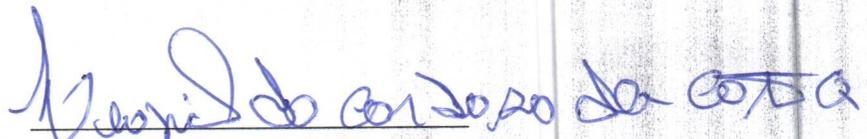
12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
3. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
 5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exime, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo
4. Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Duque Bacelar/MA, 26 de março de 2024


Leonildo Cardoso da Costa

Secretário Adjunto Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura
Responsável pela elaboração do Termo de Referência: